



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.517, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura		
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1068.....	R\$	12.500,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1069	R\$	10.000,00
S o m a	R\$	22.500,00
TOTAL	R\$	22.500,00
=====		

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura		
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1069	R\$	10.000,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1068	R\$	12.500,00
S o m a	R\$	22.500,00
TOTAL	R\$	22.500,00
=====		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



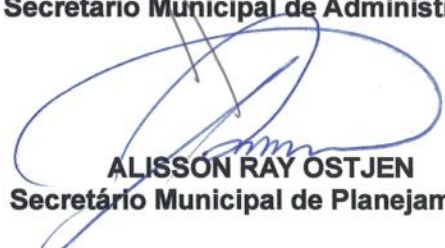
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

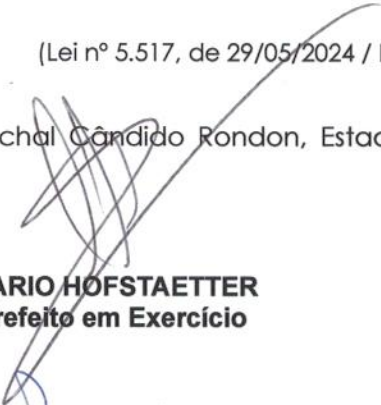
ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.517, de 29/05/2024 / Fls.02)

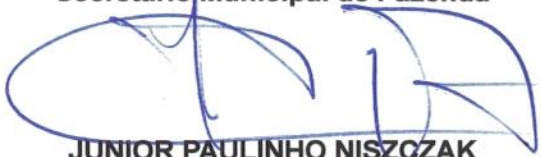
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JUNIOR PAULINHO NISZCZAK
Secretário Municipal de Cultura